Capítulo

III

A Presidência de Saldanha Marinho

Joaquim Saldanha Marinho, o oitavo presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, foi eleito para o cargo no dia 10 de novembro de 1873. No entanto, três anos antes já dirigia a maioria das sessões e conferências da entidade.[1] Por esse fato, a análise da fase da história do Instituto marcada pela liderança de Saldanha Marinho terá como marco inicial o ano de 1870, e como marco final 1892, ocasião em que foi elevado à condição de honorário.

A presidência do atuante republicano,[2] a mais longa da história do Instituto – 19 anos –[3] atravessou momentos de profundas transformações na ordem política, econômica e social do país. Passou exatamente pelo processo de declínio do Império, pela abolição da escravatura, chegando aos primeiros anos do regime de governo republicano.

Desde os primórdios da atuação de Saldanha Marinho à frente do IAB (outubro de 1870), quando assumia a direção das sessões na ausência de Nabuco de Araújo, até meados de 1878, um assunto em especial, que agitava as rodas de intelectuais e políticos brasileiros, ocupou as discussões do Instituto: a separação Igreja – Estado.

Mas em que situação surgiu o questionamento de uma instituição que era um dos grandes sustentáculos do regime monárquico?

Aspectos da Questão Religiosa

A Constituição de 1824 definia a união entre a Igreja e o Estado segundo a tradição regalista portuguesa. Veja-se o artigo 5º: "a religião católica apostólica romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isto destinadas, sem forma alguma exterior de templo".[4] O parágrafo 5º do artigo 170 dispunha

também sobre a existência de outras crenças: "Ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a moral pública".[5] No entanto esta aparente tranqüilidade em relação à existência de outras religiões não correspondia à realidade. A própria Carta, através do artigo 5º e do parágrafo 3º do artigo 95, o Código Criminal e os Estatutos das Faculdades, por exemplo, restringiam consideravelmente tal liberdade. Era condição para fazer parte do Parlamento, para ser funcionário público ou para graduar-se em faculdades do Império, declarar a fé católica.[6]

Mas, ao mesmo tempo em que dava à religião de Roma o privilégio do oficialismo, a Carta de 1824 a submetia, em muitas circunstâncias, ao poder temporal. O parágrafo 14 do artigo 102 previa o direito de beneplácito ao Governo Imperial quanto à validade ou não, no País, dos "decretos dos concílios e letras apostólicas, e quaisquer outras constituições eclesiásticas, que se não opuserem à Constituição".[7]

Tolerada na prática, tal medida nunca foi aceita por Roma como legítima, e aí localizava-se uma grave tensão de limites entre os poderes temporal e espiritual na sociedade brasileira, latente durante décadas e que se tornou conflito aberto a partir dos anos 70 do século passado.

Outro elemento importante neste processo foi a característica peculiar da maior parte da população brasileira, que cultuava um catolicismo apenas formal.

Até então, a falta de ortodoxia dos brasileiros católicos, inclusive dos religiosos, não se constituía um problema. A sociedade brasileira vivia com razoável harmonia esta situação. Pereira Barreto traçou o seguinte quadro a respeito da religiosidade da população em 1879: "O nosso clero – escrevia ele nas Soluções Positivas da Política Brasileira – é quase em sua totalidade deísta; toda a nossa Câmara atual (...) é deísta; quase todo o Senado é deísta; o

ensino oficial da filosofia nas academias de São Paulo, e de Pernambuco, nos liceus, nos colégios, é exclusivamente deísta. É em uma palavra o puro deísmo que domina em todas as camadas mais cultas de nossa sociedade (...) Se descermos agora às camadas incultas da nossa sociedade, as quais constituem com segurança quatro quintos da população (... e ...) excluída desses quatro quintos a população escrava que é totalmente fetichista, não obstante o rótulo católico que a cobre, resta-nos uma grande fração que vive engolfada no mais profundo politeísmo primitivo".[8] Ruy Barbosa considerava o mesmo: "Entrai numa casa de oração. Lá está o luxo, a adoração mecânica, a devoção sensual; profundo recolhimento da alma diante de Deus vivo, não. Observem os assistentes: distinguirão perfeitamente o curioso, o distraído, o conservador, o peralta, o beato, o observador correto das conveniências sociais, mas o fiel, absorto, alheio ao mundo exterior, mas, como nas catedrais americanas, essas assembléias ferventes, aniquiladas na prece, por onde apenas perpassa o murmúrio da emoção íntima, como o balbuciar misterioso do abismo invisível no oceano contemplativamente imóvel e silencioso – isso é o que embalde buscarei. Educação religiosa, instrução cristã, privada ou comum, absolutamente não a conhecemos".[9]

Completando este quadro, o "catolicismo indiferente" que reinava no Brasil, segundo Roque Spencer Maciel de Barros, permitia, "sem escândalo, a conciliação das posições mais desencontradas, (...) como a existência dos católicos-maçons".[10]

Mas, se o catolicismo não era forte nas consciências, o era nas instituições. Além de o país se declarar oficialmente católico, a religião romana estava presente nos códigos, na lei, na base das famílias, na inexistência de casamentos e cemitérios civis, além de ser condição para o início das carreiras de políticos, de intelectuais e de funcionários públicos. A força do catolicismo, que sustentava a situação sem conflitos, estava, assim, no caráter confessional das instituições.

Durante a década de 1870 a situação começou a se alterar, quando um movimento de idéias novas influenciou o pensamento

de políticos e intelectuais brasileiros. Tal movimento, ao qual Sílvio Romero se refere como "um bando de idéias novas" no prefácio da obra *Vários Escritos* de Tobias Barreto,[11] famoso positivista do período, e Roque Spencer com a *Ilustração Brasileira*,[12] caracterizou-se pelo advento dos ideais cientificistas e pelo fortalecimento dos princípios liberais em seu sentido mais radical. Ambas as correntes caracterizavam-se pela crença no poder das idéias, pela confiança total na ciência, pela certeza de que a educação intelectual era o caminho legítimo para melhorar os homens e, conseqüentemente, o país, colocando-o em dia com os progressos da civilização européia. Para o cientificismo que teve no positivismo sua principal expressão no meio intelectual brasileiro, a ciência era a atividade geradora dos próprios ideais e valores; logo os problemas humanos e o ser das coisas só poderiam ser revelados pela ciência. Sob a ótica cientificista o liberalismo era, por conseguinte, decorrente da atitude científica. Para os liberais, que também valorizavam a ciência, esta era apenas uma poderosa auxiliar na luta pelo progresso da sociedade. O fundamento de suas posições era o liberalismo social e político.

Apesar destas nuances que distinguiam as duas correntes de pensamento em termos filosóficos, havia um ponto em comum: partilhavam, em geral, dos mesmos postulados a favor da independência do Estado e da Igreja. Uniam-se fundamentalmente, pelo mesmo princípio ético-jurídico laicizado.[13]

Certamente tais idéias já tinham adeptos mesmo antes da década de 1870. O que ocorreu de especial a partir deste momento foi uma ampliação de seu raio de influência na sociedade brasileira concomitante ao processo de declínio do Império, implicando um compromisso mais concreto dos grupos políticos em relação às suas próprias posições políticas e concepções de sociedade e de Estado. Neste contexto, o ideal de república encontrou um ambiente propício ao seu fortalecimento, tendo sido fundado, ainda neste ano, o Partido Republicano.[14] Para Roque Spencer a importância do movimento é tal que não hesita em afirmar: "O Império terminara em 1870: desde então as novas idéias exigiam uma forma de governo

mais consentânea com as aspirações de liberdade, mais "moderna" em relação ao espírito científico".[15]

O movimento gerou, em contraposição ao fortalecimento dos princípios liberais, a chamada reação católica, que representou um esforço de fazer do Brasil um país, verdadeiramente adepto da religião de Roma. Assumiram esta posição aqueles representantes da mentalidade conservadora, dispostos a preservar as instituições e impedir que os ideais liberal, laico e cientificista renovassem a face do país. Estava definido aí o embate de duas visões de mundo que contribuiu, na prática política, para o declínio do sistema monárquico e o advento da república. De um lado os católicos-conservadores empenhavam-se pela preservação da união Igreja – Estado, advogando para a primeira maiores poderes de interferência na vida civil. De outro, os liberais radicais levantavam a bandeira do Estado laico. Deve-se ressaltar, no entanto, que esses três "tipos de mentalidade" designadas por Roque Spencer, liberal, católico-conservadora e cientificista, não correspondiam aos três partidos existentes a partir de 1870. Os adeptos das duas primeiras não participantes exclusivos dos partidos Liberal e Conservador, respectivamente, assim como os da terceira não foram os únicos formadores do Partido Republicano, como é comum supor.[16]

O movimento teve ainda outra faceta importante que se deve ressaltar: a luta entre a mentalidade católico-conservadora e o espírito laico, liberal, era a expressão brasileira de uma oposição universal.

Resumidamente, o movimento na Europa da segunda metade do século XIX visava o restabelecimento do mundo anterior às Revoluções do XVIII. Significava "o esforço de definição do catolicismo diante da civilização moderna, que dispensava os seus serviços, esforço aquele necessário para a sobrevivência da religião de Pedro, perplexa diante de um mundo hostil que a declarava superada. O pontificado de Pio IX, (...) era exatamente, uma expressão de luta entre o catolicismo e a civilização moderna. O *Syllabus* de 1864, que acompanha a encíclica *Quanta cura*, é a expressão doutrinária resumida das aspirações de Pio IX".[17]

No Brasil a luta se concretizou a partir do incidente envolvendo os bispos D. Vital Maria Gonçalvez de Oliveira e D. Antônio Macedo Costa. Em 1871 o Padre Almeida Martins, radicado no Rio de Janeiro, fora suspenso da hierarquia católica pelo bispo D. Pedro Maria de Lacerda por ter sido orador oficial de uma festa da Maçonaria, da qual era membro. Embora as duas organizações convivessem com razoável harmonia no país, desde 1738 existia uma coleção de documentos pontíficios que condenavam os "pedreiros livres", da qual se utilizou D. Lacerda. A reação maçônica ao fato sustentava a plena compatibilidade entre o "bom católico" e a maçonaria e o antagonismo entre esta e o jesuitismo ultramontano.

Representantes do pensamento católico conservador no Brasil, D. Vital e D. Macedo Costa partiram para a ofensiva contra os católicos-maçons, levando-os a optar entre a Igreja e a Maçonaria. A atitude dos dois bispos desencadeou manifestações de diversos setores da sociedade, culminando com a condenação de ambos em 1874 no grau médio do art. 96 do Código Criminal, a quatro anos de prisão com trabalhos. Mas a controvérsia não parou por aí. Após grande celeuma criada em torno da condenação dos bispos, D. Pedro II acabou anistiando-os em 1875. O fato, entretanto, não significou a submissão do Estado aos princípios doutrinários da Igreja. A solução real do conflito não seria possível sem a separação entre os dois poderes.[18]

O Instituto diante da polêmica

Diante desse quadro, com a iminência de se estabelecer a separação entre a Igreja e o Estado, o Instituto dos Advogados Brasileiros se empenhou em estudos e debates da questão.

Ainda que a discussão do assunto só tenha se desenvolvido no Instituto no ano de 1873, quando a chamada Questão Religiosa atingira seu auge, já em 1871 a problemática foi expressada por Silva Costa. Era a seguinte a questão, conforme o relato da ata de 22 de novembro daquele ano: "A completa separação do Estado e da Igreja pode ser decretada pela legislatura ordinária, ou como matéria constitucional do Império?"

O estudo do tema se deu a partir e 12 de maio de 1873 com a apresentação do relatório de Francisco Lemos sobre o assunto, publicado posteriormente no *Diário do Rio de Janeiro*. O trabalho de Lemos, no qual emitiu não só um parecer técnico mas também suas concepções sobre a ligação Igreja – Estado, suscitou manifestações contrárias e favoráveis, instalando-se no Instituto o polêmico debate. Por ele tem-se uma boa noção dos princípios que norteavam as posições dos membros do IAB, e que refletiam, em última instância, o debate entre intelectuais e políticos brasileiros.

Segundo a concepção de Francisco Lemos "a religião é o ato de pura consciência, pertence ao indivíduo e nunca ao Estado. Ao Estado só cumpre conservar-se na altura conveniente a poder compelir as diversas crenças religiosas (...) a recolherem-se ao simples exercício de seus respectivos cultos, quando, porventura, ultrapassando os limites de sua esfera, venham embaraçar a livre ação do Estado". E concluía que "a completa separação do Estado e da Igreja pode ser decretada pela legislatura ordinária e não está sujeita aos trâmites dos arts. 174 e 178 da Constituição do Império e que os termos em que tal separação convém são a declaração ampla da mais plena e completa liberdade de todos os cultos existentes ou que houverem de existir no Império".

A primeira reação ao referido relatório foi a de Tito Franco que, em memória lida em sessão de 26 de maio do mesmo ano, concordava quanto ao fato de que a separação da Igreja e do Estado poderia ser decretada pela legislatura ordinária, declarando-se, no entanto, contrário a tal separação.

Partilhava da mesma opinião Giffenig de Niemeyer quanto à permanência da união Igreja – Estado. Declarou em sessão: "A história demonstra que o cristianismo filosófico, descoberto pela ciência, oferecerá sempre solidões, e como Agar, ver-se-á morrer de

sede no deserto, se a fé revelada não vier mostrar a fonte de água-pura. (...) A história demonstra que as leis civis, como diz o Visconde de Azevedo, podem temporariamente conter os homens em limites do dever, mas não podem por si só constituir a longa e regular permanência da sociedade. A mesma história demonstrará, pelo contrário, que baseada na fé, como continua o mesmo escritor, que nela vê uma lei emanada diretamente do próprio Deus, e como Ele permanente e imutável, nessa permanência e imutabilidade oferece ao homem idôneo o seguro penhor da estabilidade, que as leis humanas não podem oferecer, e sem o qual o seu ânimo jamais encontrará a tranqüilidade e perfeita confiança. A história revela que, em países onde a santa religião não influi nas prescrições legais, a virtude é vício, o bem é mal".[19]

Quanto ao instrumento legal através do qual se processaria tal separação, argumentou: "o art. 5º (que define o caráter oficial da religião católica) está compreendido no art. 178 da Constituição política, e que, portanto, somente pode ser alterado ou revogado por uma constituinte e não por ordinária legislatura".[20]

Na defesa da separação Igreja – Estado estavam, além de Francisco Lemos, autor do citado relatório, os advogados Silva Costa e Liberato Barroso. Silva Costa[21] externou sua posição em comentários às opiniões de Tito Franco sobre o relatório de Lemos: "se não conhecesse bem os sentimentos liberais e o caráter independente do lidador (Tito Franco) acreditá-lo-ia em missão episcopal, arauto do ultramontanismo, que tão alto se está erguendo entre nós, calcando mais as caras prerrogativas do cidadão e a autonomia do Estado".[22]

Liberato Barroso, da mesma forma, foi veemente na contestação do pensamento católico-conservador. Segundo a ata da sessão de 4 de agosto de 1873, considerava que "a situação é grave e, além de todos os perigos que a cercam, surge um de elevado alcance: o partido que se organiza ou trata-se de organizar (o Partido Católico), o qual tem por missão sustentar as exageradas pretensões do ultramontanismo, e auxiliar os planos jesuíticos da cúria romana".

Afirma também a ata que Liberato Barroso temia mais o "partido católico ultramontano com o art. 5º da Constituição do que sem ele", pois, "o ministro de Estado que for ultramontano com o *placet* é braço secular em auxílio das usurpações da Corte Romana".

Polemizou ainda com Tito Franco em relação à religiosidade nos Estados Unidos, ponto importante na defesa dos princípios liberais. Para este a nação americana adotou a liberdade religiosa em função da heterogeneidade dos elementos que a constituíram e a falta de religião oficial era a causa da decadência na qual se encontrava. Liberato Barroso contestou estas formulações de Tito Franco argumentando: "não foi pela heterogeneidade dos elementos na sua organização que os Estados Unidos assim se constituíram; os Estados Unidos abraçaram o princípio da liberdade religiosa e graças a ele atraíram para o seu seio todas as crenças. (...) A religião ali predomina no meio da família, não como domina no seio da família brasileira, mas como um verdadeiro sentimento, como uma crença no Deus, que é castigador do crime, como o recompensador da virtude. Como, pois, pode dizer o colega que os Estados Unidos caminham para sua decadência?" [23]

É interessante notar que a defesa do estado laico não significava para Liberato Barroso,[24] ou mesmo para Silva Costa, deixar a crença religosa, seja ela qual for. Pelo contrário, viam-na uma benfeitoria da humanidade. O inimigo aí era a Igreja Católica de Roma e seus anseios de interferir no poder temporal fazendo-os temer o domínio do catolicismo conservador na vida política.

Completando seus argumentos a respeito da liberdade religiosa, Liberato defendeu a extinção dos artigos da Constituição que determinavam a obrigatoriedade de se professar a fé católica para fazer parte da Câmara dos Deputados.

Pelas indicações da documentação, porém, o Instituto dos Advogados Brasileiros não emitiu posição oficial sobre o tema.

No ano seguinte as questões a respeito da relação Igreja – Estado voltaram através do debate sobre casamento civil e celibato clerical.

O casamento civil havia sido objeto de preocupação do IAB nos primeiros anos do seu funcionamento. Em 1847 Caetano Alberto Soares apresentou em sessão uma memória intitulada "Omissões de nossa Legislação sobre o casamento, e providências a adotar para supri-las". Naquele momento a especulação em torno da separação Igreja – Estado ainda não havia atingido as proporções que teve posteriormente. As oposições marcavam posição contra os gabinetes ministeriais e não contra o sistema de governo monárquico. Ainda assim o tema mereceu estudo do Instituto, que antecipou uma necessidade da sociedade brasileira só concretizada em 1890 com o Decreto nº 181, de 24 de janeiro.

O ponto central do trabalho de Caetano Alberto era demonstrar a necessidade de se regulamentar a instituição do matrimônio na legislação civil, visando, em especial, proteger as uniões conjugais dos acatólicos,[25] sem tirar a importância do casamento religioso. Assim, citando São Tomás de Aquino, argumentou que "A união conjugal é, certamente, de direito natural. Entretanto, como a sociedade conjugal é o fundamento das famílias, tipo original de sociedade civil, e fonte santa de todo o culto religioso, cumpre que seja protegida não só pela própria natureza mas também por aqueles poderes civil e religioso".[26]

Tendo feito então uma análise da nossa legislação sobre o casamento, propôs uma série de medidas a respeito das solenidades internas e externas do matrimônio, da oposição e das ações de nulidade, do divórcio e separação dos cônjuges.[27]

Quatorze anos mais tarde o governo brasileiro instituiu a Lei nº 1.144, de 11 de setembro de 1861, sobre o casamento de não-católicos, regulamentada por Decreto de 17 de abril de 1863. Segundo Sá Vianna[28] o IAB foi o esclarecedor das dúvidas suscitadas a partir do referido Decreto.

Retornando ao ano de 1874, no mês de maio, quando o Instituto votou pela urgência da matéria, o projeto de casamento civil, elaborado pela comissão encarregada do Instituto e apresentado por Thomaz Alves, já fazia parte de um panorama diferente, pois era um elemento importante na implantação de um Estado laico, enfim, do processo de separação Igreja – Estado.

Assim como nos debates mais amplos a respeito do assunto, nessa discussão também houve grande polêmica entre os membros do Instituto. Na defesa da necessidade de se instituir o casamento civil estavam Silva Costa e Liberato Barroso, que também defenderam a separação da Igreja e do Estado, além de Thomaz Alves, Ubaldino do Amaral e Nogueira.[29] Para sustentar sua posição, Silva Costa recorreu à legislação romana e a vários concílios e papas para mostrar que os costumes do Império não repeliam a instituição. Foram as seguintes as suas conclusões: "A lei fundamental proclamou a igualdade perante a lei e a liberdade de consciência, pois bem, o orador (Silva Costa) pugna pela realização dessa promessa constitucional; quer que o brasileiro que não for católico e apostólico romano possa contrair núpcias e constituir legitimamente a família, independentemente da Igreja romana; não quer que o país, que não se compõe só de católicos, possa avassalar tão tiranicamente ato tão importante na vida, como o casamento e seus consectários de igual magnitude. Quando se trata de assunto da moral religiosa, deve-se discutir tendo em frente os dogmas da religião católica e não os princípios da cúria romana, pois não se deve confundir o cristianismo com a doutrina da Igreja romana; esta é a completa negação daquele".[30] Tais eram os argumentos daqueles que, mesmo dizendo-se católicos, defendiam o casamento civil contra as normas impostas por Roma. Não excluíam a existência da união religiosa mas defendiam a necessidade de regulamentação civil do ato. Na oposição estavam Tito Franco e Giffenig de Niemeyer, tradicionais partidários da união Igreja – Estado.

Apesar do voto contrário de Giffenig de Niemeyer, o primeiro capítulo do projeto foi aprovado no Instituto em 14 de dezembro

de 1874, com os seguintes termos: "Art. 1: O casamento é um contrato celebrado entre duas pessoas de sexo diferente com o fim de constituir família. Parágrafo único: Este contrato só é regido pela legislação civil, e, salvo o caso de nulidade, é indissolúvel".[31]

A segunda parte do projeto referia-se ao celibato clerical. Durante o ano de 1875 o IAB debateu calorosamente o assunto. O relato das atas, porém, não apresenta nenhuma posição conclusiva sobre o tema.

Em 26 de abril daquele ano teve início a discussão. Na ocasião Francisco Lemos defendeu o fim do celibato clerical, considerando-o "uma instituição absurda, oriunda do obscurantismo". Para ele "o celibato baseia-se em uma pretendida necessidade, e tanto basta para seu descrédito, pois a necessidade exclui a justiça. A legislação civil é independente da eclesiástica, e o Instituto deve ser coerente; se reconhece a conveniência do casamento civil, não deve admitir uma proibição imposta pela Igreja romana". E ainda: "o padre não deixa de ser homem e cidadão e por isso não deve prender-se à Congregação em detrimento de seus inconcussos direitos e a sociedade não deve recusar a proteção e o apoio que deve ao cidadão e ao homem".

Na mesma linha de argumentação, a partir do princípio de que a verdade está na sociedade e no Estado laico, e definindo o direito civil do homem como o direito natural, Silva Costa defendeu que "sob qualquer ponto que vista que se considere o celibato, quer perante a filosofia do direito, a história, a psicologia, a economia política, e os interesses e leis religiosas, é sempre digna de repulsa esta instituição".[32] Ubaldino do Amaral também buscou em outras áreas do saber a fundamentação para a defesa do fim do celibato clerical. Assim, afirmou: "é nula a alienação de um direito absoluto, qual o de constituir família; a filosofia declara o celibato funesto ao indivíduo; a moral condena-o como contrário aos costumes; a economia política assinala-o como uma das causas da diminuição da riqueza pública; a política reconhece nele uma

das armas mais poderosas contra as instituições liberais, gloriosas conquistas da Revolução Francesa".[33] Por fim, Silva Costa concluiu que "aceita a doutrina de Serrigny, isto é, que o governo do Estado é leigo. (...) Que é preciso que se firme em bases sólidas e estáveis a nossa emancipação civil, como firmemos a nossa independência política".[34]

A manutenção do celibato clerical teve a defesa de Tito Franco e Giffenig de Niemeyer. Ambos recorreram a passagens bíblicas para provar a legitimidade do celibato. Tito Franco, citando São Mateus, queria mostrar que a pureza do celibato era a sua legitimação: "Vive (Jesus Cristo) sempre no estado da mais pura continência: por quê? Para que seus discípulos aprendam no seu exemplo que, incumbidos de missão divina, a de continuarem a d'Ele próprio Cristo, devem procurar imitá-lo guardando a pureza, única estrada para a perfeição. É um reflexo dos céus, onde não há maridos nem mulheres, há somente anjos".[35]

Durante aproximadamente dois anos não foi registrada em ata a continuidade do debate do projeto de casamento civil, ocupando-se o Instituto com outros assuntos.[36] Quando retornou à pauta de discussão, em maio de 1877, obteve a aprovação de Tito Franco que declarou: "os contratos (de casamento civil e religioso) são inteiramente diversos, com efeitos absolutamente diferentes, sujeitos a leis e autoridades completamente distintas e independentes". Declarou-se, entretanto, a favor do celibato, pois "não é o Estado que priva o padre do direito de casar-se, mas é o padre que perpetuamente despojou-se deste direito".[37]

Em 1877 foi aprovado pelo Instituto o envio do projeto de casamento civil ao conselheiro Francisco Otaviano para alterá-lo se assim julgasse conveniente. No entanto, a ata de 20 de agosto daquele ano relata apenas que o conselheiro fez algumas reflexões sobre o referido projeto, sem explicitá-las, adiando-se a discussão. O assunto ainda foi debatido durante o ano de 1878, sem manifestações diferentes do que até então se verificara. A ata da abertura dos trabalhos de 1880 fez uma última referência ao assunto através

da intervenção do presidente do Instituto, Saldanha Marinho, que lembrou ter apresentado o referido projeto na Câmara dos Deputados, ao lado do projeto de sociedades anônimas, os quais, segundo suas palavras, "não foram aprovados devido à má vontade do governo".[38]

A situação de divergências em torno do assunto no Instituto não foi diferente do que se passou na sociedade brasileira. Católicos ultramontanos reagiram à ação dos liberais mais conseqüentes, que pretendiam renovar a fisionomia do país, pondo fim às instituições que definiam as regras de uma sociedade subordinada ao governo monárquico.

Por outro lado, a intensa dedicação do Instituto a uma questão de interesse nacional pode ser vista como uma tendência da gestão de um militante da política brasileira, na época em que abraçou o ideal de república.[39] "Saldanha Marinho tirou o Instituto da placidez dos estudos da doutrina do Direito, onde por tanto tempo permanecera, para o terreno onde se digladiam as opiniões; converteu-o de doutrinário em militante."[40] Estes comentários de Sá Vianna, escritos em 1893, refletem, certamente, a visão dos contemporâneos sobre a presidência de Saldanha Marinho, que terminara há menos de um ano.

O ensaio de uma militância política

As próprias palavras de Saldanha Marinho, em discurso por ocasião do aniversário da Casa, em 7 de setembro de 1875, contribuem para sustentar este ponto de vista. Para o presidente da Casa, a classe dos advogados e, conseqüentemente, o IAB tinham um papel na sociedade que ultrapassava os limites de uma instituição de estudiosos do Direito. Dava-lhes, sobretudo, um papel mais político, defendendo que interferissem de forma mais ativa na organização social, independente das solicitações do Governo.

Assim, do seu ponto de vista, o Instituto dos Advogados Brasileiros deveria "ocupar-se seriamente das questões jurídico-sociais que mais interessassem ao país, tratar de firmar em bases sólidas

a ciência das leis, a jurisprudência, representar aos poderes do Estado por bem que sejam adotadas as medidas indispensáveis à estabilidade dos direitos, e à proscrição dos abusos".[41]

Ao contrário de Nabuco de Araújo, para o qual o IAB só se realizaria plenamente quando criasse a Ordem dos Advogados,[42] Saldanha Marinho pleiteou para o próprio Instituto a função de regulador da classe, esboçando as seguintes metas para a instituição: "que se constitua num vigilante do procedimento dos juízes e tribunais – para, nas suas atribuições, estigmatizar o erro, ou o crime, e, se possível for, representar às autoridades competentes contra os que deixarem de honrar o seu encargo; que se esforce por constituir a profissão de advogado na altura e nobreza indispensáveis; que se esforce, dando exemplo, por escoimar do foro os mercadores da lei, satisfazendo, assim, o fim principal de sua instituição (...)".[43] Em nenhuma passagem do pronunciamento mencionou a necessidade de criar a Ordem.

Afirmou também que não almejava que o Instituto fosse "reduzido a uma palestra sem importância, onde as causas perdidas, ou as pretensões desarrazoadas, venham procurar amparo ou desabafo". Deveria "... esforçar-se, pelos meios legais, para que seja aperfeiçoado o corpo do nosso Direito, colocando-o nas condições de bem satisfazer as necessidades políticas e sociais do país".[44] A reforma dos estatutos da instituição foi um ponto de partida para o alcance de tais metas.

Desde 1874 o IAB já discutia a necessidade de se implementar tal reforma. Porém só mesmo em 1876 formou-se uma comissão para elaborar um projeto de novo estatuto.[45] Em 4 de dezembro do mesmo ano votou-se que o projeto deveria ser enviado ao Governo Imperial para a devida aprovação, só concedida em 1880 através do Decreto nº 7.836, de 28 de setembro.

Um mês após tal decreto o Instituto aprovou o "Programa das questões para as memórias e monografias que devem apresentar ao Instituto da Ordem dos Advogados os candidatos que aspira-

rem pertencer ao respectivo quadro", proposta da comissão de jurisprudência[46] numa tentiva de valorizar mais o título de sócio da entidade. No entanto, pela ausência de informações nas atas seguintes, não se pode concluir que a medida tenha sido efetivamente instituída naquele momento. Nem nas reformas estatutárias implementadas até 1892 o assunto foi abordado.

Até o final da gestão de Saldanha Marinho os estatutos do IAB receberam mais duas reformas. A de 1882 trouxe mudanças significativas em relação àqueles de 1843. [47] Além de aumentar em detalhes a descrição do funcionamento da entidade com capítulos referentes à diretoria, direção, sessões, membros e revista, alterou os objetivos do Instituto que foram assim definidos: "Art. 1: O Instituto dos Advogados Brasileiros, definitivamente constituído em 7 de agosto de 1843 e instalado um mês depois nesta Corte, é uma associação científica de Advogados Brasileiros, graduados em Direito pelas faculdades nacionais ou estrangeiras. Parágrafo 1: Tem por objeto: 1) O estudo do Direito na sua história, no seu mais amplo desenvolvimento, nas suas aplicações práticas e comparação com os diversos ramos da legislação estrangeira; 2) A defesa dos réus desvalidos; 3) A organização da Ordem dos Advogados Brasileiros".

Estas poucas palavras revelam aspectos importantes deste novo momento do IAB. Em primeiro lugar a definição do Instituto como uma associação científica demonstra seu engajamento no universo das novas idéias da época, tão influenciadas pela visão de mundo cientificista. Outro ponto importante, coerente com a concepção do presidente, foi o fato de que a organização da Ordem dos Advogados Brasileiros não era mais o objetivo precípuo da Casa. Era agora o último dos três estipulados.

Já a reforma dos estatutos aprovada em 1888, através da qual passou-se a intitulá-los *Regulamento do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, criou o cargo de vice-presidente, segundo secretário e síndico, além de outras pequenas modificações administrativas. Porém, a principal alteração foi, sem dúvida, a supressão do

objetivo de formar a Ordem, ficando o capítulo referente à sua definição com os seguintes termos: Art. I: O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, definitivamente constituído em 7 de agosto de 1843 e instalado um mês depois nesta Corte, é uma associação de Advogados legalmente graduados em Direito."[48] Parágrafo 1: Tem por objeto: 1) O estudo do Direito, na sua história, no seu desenvolvimento, nas suas aplicações práticas e comparação com os diversos ramos da legislação estrangeira; 2) A assistência judiciária. Parágrafo 2: É ilimitado o número de seus membros. Parágrafo 3: É indefinido o tempo de sua duração.

Com esta mudança alterou-se consideravelmente a natureza do Instituto, pelo menos do ponto de vista formal, em relação à organização originária.

As consultas do Governo

É notável o arrefecimento da discussão sobre a separação Igreja – Estado no Instituto, a partir de 1878. Outros temas tornaram-se alvo de suas atenções.[49]

Além das reformas estatutárias, presentes nas pautas de 1878, 1880, 1883 e especialmente 1888, o IAB ocupou-se muito com as consultas do Governo feitas à entidade. A abolição da escravatura, por sua vez, não foi um assunto de muitas discussões no período. Já tinha o Instituto estudado, debatido e publicado trabalhos a respeito desde a sua inauguração. Outrossim, empenhou-se na discussão sobre a indenização aos proprietários pelos serviços dos ex-escravos após 13 de maio.[50]

Em 1872 o Ministro da Justiça solicitou do Instituto um parecer a respeito da reforma do Regimento das Custas Judiciárias, o qual foi elaborado por comissão e remetido ao Governo no mesmo ano. Em 1880 a consulta sobre os tribunais correcionais gerou polêmica, e a discussão a respeito estendeu-se por dois anos, tendo sido o assunto mais debatido ao longo de 1882.

Indagava o Governo se seria conveniente a criação de tais tribunais em todo o Império ou só nas cidades importantes. Instalada a discussão logo surgiram discordâncias. A maioria manifestou a favor da primeira hipótese, o que levou a comissão a elaborar um projeto a respeito. Mas a tenaz oposição de Giffenig de Niemeyer [51] levou ao cancelamento do envio do projeto ao Governo. Outro foi elaborado e aprovado posteriormente, concluindo-se que tais tribunais deveriam ser criados em "todos os termos do Império onde houver juiz municipal letrado".[52]

Em 1881 o Ministério da Justiça retransmitiu ao Instituto um convite do governo italiano para que os dois países estabelecessem um patronato gratuito e recíproco aos seus cidadãos pobres. O IAB entendeu que não seria possível a aplicação da proposta aos negócios cíveis, uma vez que já havia se instituído o patronato para defesa dos réus pobres.[53]

No ano seguinte, o Governo Imperial novamente recorreu ao Instituto. Numa primeira vez solicitou um parecer sobre a competência judiciária nas questões de indenização por crime cometido no cumprimento do mandato comercial. No mesmo ano aprovou-se um relatório a respeito do assunto, logo enviado ao Governo.[54]

O mesmo ocorreu com a consulta a respeito do projeto de criação de universidade no Império. A idéia já existia desde a constituinte de 1823, quando foi apresentado um projeto de lei que criava uma Universidade em São Paulo e outra em Olinda.[55] Porém, com o fechamento da Assembléia o projeto foi esquecido, vigorando apenas a idéia de se formar cursos de Direito nas duas cidades, fato ocorrido em 1827.[56] Na década de 1840 três projetos sobre o tema foram apresentados sem, contudo, nenhum resultado prático. O primeiro, de 1842, foi elaborado pela seção do Conselho de Estado encarregada dos negócios do império e assinado por José Cesário de Miranda Ribeiro. O segundo, do ano seguinte, era de autoria do Senador Manoel do Nascimento Castro e Silva. E o último, do Visconde de Goiana, levado à Câmara dos Deputados

em 1847, tinha um caráter menos centralizador, ao contrário dos primeiros.[57] Posteriormente, a idéia esteve presente nos relatórios dos ministros, que reclamavam a instituição, mas nenhum projeto chegou a ser apresentado até 1870. A partir desta data, no entanto, os debates sobre o tema se intensificaram, uma vez que a educação era ponto importante no pensamento de intelectuais e políticos influenciados pelo movimento da *Ilustração Brasileira*.

A idéia de universidade trazia em si a discussão a respeito da "liberdade de ensino", ou seja, se este deveria ser controlado ou não pelo Estado nos níveis organizacional, doutrinário e didático; se poderia ser particular, regionalizado ou centralizado, etc., questões com as quais políticos e intelectuais com posições contrárias se ocupavam intensamente. Em última instância, as divergências em torno da matéria significavam o embate da visão de mundo conservadora e liberal. Daí a dificuldade de se fazer vingar uma proposta de universidade no país, até o advento da República.[58]

Em 1870 o Ministro Paulino José Soares de Souza apresentou um projeto com tal finalidade.[59] Criticado por muitos liberais, foi abandonado após a queda do gabinete do qual fazia parte, e repudiado pelas faculdades do Império que temiam a centralização do ensino. Em 1881 foi do Ministro Barão Homem de Melo a nova proposta, sobre a qual o Instituto dos Advogados Brasileiros foi convidado a se pronunciar.

Primeiramente, o Instituto manifestou-se entusiasticamente a favor da idéia de instalação de uma universidade no país, por concebê-la como um elemento civilizador. Ressaltou a importância do intercâmbio entre as ciências proporcionado pela universidade, vital para o desenvolvimento de todos os ramos do conhecimento, inclusive aos conhecimentos profissionais. "É indispensável que o jurista conheça a medicina legal, e que o médico seja versado nas ciências químicas e naturais, enfim, se há conhecimentos próprios aos juristas, aos médicos, aos filósofos, que se aprendem nas respectivas faculdades, outros há que na faculdade vizinha se deve

buscar".[60] Defendeu ainda a descentralização administrativa, e a liberdade de ensino nos processos didáticos e nas exigências metodológicas dos professores, pois "só assim terão as ciências as legítimas expansões que fazem a sua força e que tão beneficamente atuam na desenvolução do sentimento nacional".[61] Tais observações da Casa são reveladoras da influência do movimento intelectual da época, que acreditava na eficácia da educação como meio civilizador da sociedade, especialmente a educação das elites, que, por serem mais esclarecidas que o restante da população, seriam as responsáveis pela condução do processo.[62]

No entanto, não poupou críticas a alguns pontos do projeto do Governo.[63] Atacou o modelo administrativo formulado, considerando-o "aparatoso" nas suas assembléias, conselho superior e universitário, contrapondo-o à tendência do século "que prima pela simplicidade de seus processos".[64]

Foi da mesma forma veemente nas considerações a respeito do programa de ensino da Faculdade de Direito que previa a instalação de quatro cursos: um geral, um complementar, o terceiro do comércio e o quarto do notariado. Segundo a concepção do Instituto não se justificava a existência dos dois últimos. Discordou também da presença no currículo do Direito Natural, que deveria ser substituído por generalidades do Direito ou elementos de Sociologia. Assim estaria o projeto "mais a par com o progresso da ciência".[65] Por fim foi contrário ao ensino do Direito Comercial limitado à primeira e segunda parte do Código Comercial, defendendo que a terceira tivesse a mesma importância.

Concluiu o Instituto lamentando tais equívocos do projeto, mas louvou a discussão provocada.[66]

O roteiro das consultas do Governo ao IAB nos indica que a oposição de Saldanha Marinho à Monarquia não fora empecilho para que os trabalhos do Instituto fossem solicitados pela Coroa.

Os últimos anos da presidência de Saldanha Marinho

Já é conhecido de todos os interessados pela história do Império Brasileiro, que de fins de 1888 a 1892 o Instituto dos Advogados Brasileiros teria mesmo entrado numa fase de certa paralisia. Atribui-se este fato ao compromisso de Saldanha Marinho com a comissão de redação da Constituição, da qual era relator.

Vale destacar, no entanto, que em 1889, exatamente na véspera da Proclamação da República, o Instituto se reuniu sem que a grave situação política tenha sido abordada, dedicando-se na ocasião ao debate de questões administrativas da Casa. Outras sessões se realizaram[67] tendo sido colocada em pauta uma proposta de regularização no Direito Pátrio da situação dos índios brasileiros, "de modo a protegê-los eficazmente contra as violências e depredações de que são vítimas e a incorporá-los ao organismo econômico do país como força produtora, decretando legislação apropriada a esse duplo fim, em bem dos sentimentos de humanidade e dos interesses da civilização".[68]

De 1890 não foram encontradas atas, ficando a hipótese de que o Instituto não se reuniu durante este ano. Já em 1891 as atas correspondem a sessões do mês de junho, nas quais foram debatidas as seguintes teses: "perde os direitos políticos o cidadão brasileiro que aceitar título ou condecoração de nação estrangeira?; em vista do que dispõe o Regulamento da Corte de Apelação podem ser (...) embargos infringentes do julgado?;[69] dado o impedimento dos juízes das Câmaras do tribunal civil e criminal, em que caso devem ser chamados os Pretores em substituição?" Finalmente em dezembro aprovou-se a proposta do voto de pesar pelo falecimento de D. Pedro II.

É admirável o fato de o IAB não ter se pronunciado em relação à implantação do regime republicano ou, principalmente, sobre o processo de elaboração da nova Carta Constitucional, ele que sempre se colocou como auxiliar do Governo e tinha, em suas fileiras, importantes partidários da República, como Saldanha Marinho.

Em março de 1892 o Instituto, com a presença de novos integrantes, que, a partir deste momento, iriam se destacar na Casa, aprovou a proposta de reforma dos estatutos. Comissão formada, projeto apresentado, modificações sugeridas, foi aprovada a redação final com imediata convocação de eleições. Saldanha Marinho foi confirmado no cargo em 20 de abril.

Mas, desta vez, seu mandato não durou muito. Em maio do mesmo ano foi elevado à condição de presidente honorário. Com a vacância do cargo, Carlos de Carvalho e Antônio Rodrigues Torres Neto concorreram à presidência. Eleito, Torres Neto assumiu o posto em 25 de maio do mesmo ano. Era reerguido o Instituto no novo regime de governo, a partir do trabalho de uma nova geração de advogados.

Notas

[1] Saldanha Marinho passou a presidir as sessões do Instituto nas ausências do então presidente Nabuco de Araújo, que se tornaram rotineiras a partir de outubro de 1870, em função do seu estado de saúde e de seu desânimo em relação à entidade. Veja Cap. II – Perdigão Malheiro e Nabuco de Araújo: momentos de avaliação.

[2] Joaquim Saldanha Marinho nasceu em Olinda (PE) a 4 de maio de 1816. Graduou-se em ciências sociais e jurídicas em sua terra natal, no ano de 1836, radicando-se posteriormente no Ceará. Nesta província foi promotor público, professor de geometria, secretário de governo, deputado provincial, elegendo-se deputado geral pelo Partido Liberal. Na Corte, a partir de 1848, exerceu exclusivamente a advocacia até 1860, quando entrou para a redação do *Diário do Rio de Janeiro*. Foi ainda deputado por Pernambuco e pela Corte, tendo sido eleito senador no Congresso Republicano pela Capital Federal. Atuou também como administrador das províncias de Minas Gerais e São Paulo.
Rompeu com o Governo Imperial ao recusar sua indicação para o Senado, passando a atuar em defesa da República. Foi em sua casa que, em 1870, redigiu o Manifesto Republicano com a colaboração de Cristiano Ottoni, Aristides Lobo, Pedro Viana, Flávio Farnese, Salvador de Mendonça e Quintino Bocaiúva. Escreveu muitos artigos em defesa da liberdade de consciência, questionando o poder imperial, levantando, por conseguinte, a bandeira republicana.
Dedicou-se intensamente à maçonaria, tendo atuado destacadamente na questão religiosa, através de ataques aos bispos de Olinda e do Pará, em trabalhos pela imprensa. Com o advento da República foi eleito senador pelo Distrito Federal e membro da constituinte de 1890. Faleceu no Rio de Janeiro a 27 de maio de 1895.
Foi ainda conselheiro do Imperador, advogado do Conselho de Estado e grão-mestre do Grande Oriente do Brasil e do Vale dos Beneditinos. Veja Alberto Venâncio Filho, Joaquim Saldanha Marinho, in Instituto dos Advogados Brasileiros, *Ex-Presidentes, desde Montezuma*, 1988, pp. 85-90.

[3] Saldanha Marinho, eleito presidente do IAB pela primeira vez em 10/11/1873, foi reeleito em 30/8/1877; 23/3/1880; 9/10/1880 (após a aprovação de novos estatutos); 27/8/1882; 24/11/1883; 24/11/1887 (de 1883 a 1887 não estão registradas as atas das sessões); 27/9/1888 e 20/4/1892. Sua elevação à presidência honorária se deu em 18/5/1892.

[4] Citado em Sérgio Buarque de Hollanda (dir.), *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, 4º vol, 1977, p. 319.

[5] Op. cit. p. 320.

[6] Veja op. cit. p. 319 e p. 330.

[7] Op. cit. p. 320.

[8] Op. cit. p. 321.

[9] Citado em Roque Spencer Maciel de Barros. *A Ilustração Brasileira e a idéia de Universidade*, 1986, p. 26 – notas

[10] Roque Spencer, *A Ilustração...* p. 31

[11] Veja Tobias Barreto. *Vários Escritos*, Prefácio (ou Explicações indispensáveis) por Sílvio Romero e publicada por Laemmert e Cia., 1900. Sílvio Romero assim descrevia o período: "Na política é um mundo inteiro que vacila. Nas regiões do pensamento teórico o travamento da peleja foi ainda mais formidável, porque o atraso era horroroso. Um bando de idéias novas esvoaçou sobre nós de todos os pontos do horizonte. (...) Positivismo, evolucionismo, darwinismo, crítica religiosa, naturalismo, cientificismo na poesia e no romance, *folk-lore*, novos processos de crítica e de história literária, transformação da intuição do direito e da política, tudo então se agitou e o brado de alarma partiu da escola do Recife. Tobias foi o mais esforçado combatente, com o senso de visão rápida de que era dotado". Pág. XXVIII.

[12] Roque Spencer desenvolveu importante estudo sobre o movimento intelectual da década de 1870 com o objetivo de analisar o debate em torno do ensino superior nos fins do século XIX. Sua obra *A Ilustração Brasileira e a idéia de Universidade* tornou-se um verdadeiro marco na historiografia brasileira.

[13] Sobre a caracterização dos pensamentos liberal e cientificista, suas bases, princípios e modelos de pensamento, veja. op. cit. cap. I, III e IV.

[14] Alguns acontecimentos no cenário internacional também são importantes para a análise desta fase na qual ampliou-se a influência das novas idéias no Brasil. 1870 foi o ano do advento da 3ª República na França, da guerra franco-prussiana e, principalmente, representou um marco no fortalecimento das novas idéias do século: o positivismo, o darwinismo e o materialismo.

No plano interno foi o ano do término da Guerra do Paraguai.

[15] Roque Spencer ... Op. cit. p. 7.

[16] A respeito dos partidos políticos do Império, Roque Spencer afirma que faltava a eles verdadeiro conteúdo ideológico, orgânico e conseqüente. Segundo o autor o que integrava os homens nos partidos era mais as tradições de família, amizades, relações municipais e grupais do que propriamente as suas convicções. (Nada muito diferente do que ainda hoje, com raras exceções, assistimos na vida política brasileira.) "Além disso o REPUBLICANISMO é uma ideologia política, não uma concepção de vida. Há ultramontanos republicanos, apesar da contradição flagrante, como há liberais monarquistas. E há autênticos liberais, como Tavares Bastos ou Ruy Barbosa, para os quais monarquia ou república são somente uma questão de FORMA, não de fundo." Op. cit. p. 24.

[17] Op. cit. pp. 30-31.

[18] Veja Sérgio Buarque de Hollanda (dir.) ... op. cit, livro 4, Vida Espiritual; Antônio Carlos Vilaça, *As idéias religiosas no Brasil.*

[19] Em ata de 17/11/1873.

[20] Idem.

[21] José da Silva Costa nasceu no Rio de Janeiro a 2 de abril de 1841. Graduou-se em ciências sociais e jurídicas pela Escola de São Paulo, iniciando sua carreira como Juiz Municipal. Dedicou-se em seguida à advocacia que era para ele, segundo Sacramento Blake, "um verdadeiro sacerdócio" – *Dicionário Bibliográfico Brasileiro,* 7 vol. pp. 173-174. Como membro do IAB foi secretário por várias gestões, dedicando-se intensamente às atividades da instituição. Saldanha Marinho prestou-lhe homenagem em pronunciamento de 7/9/1875: "(...) seja-me permitido cumprir (...) um dever imprescindível, o de dirigir-me ao nosso (...) colega, distinto membro deste Instituto, o Sr. Doutor José da Silva Costa, agradecendo-lhe quanto tem feito por bem de dar-lhe a maior importância e merecimento. (...) Consignemos na ata desta sessão solene um voto de profundo reconhecimento, porquanto a ele só, à sua desinteressada tenacidade, devemos a estabilidade, a permanência do Instituto." Para Armando Vidal, citado em Alberto Venâncio Filho, Joaquim Saldanha Marinho in *Ex-Presidentes do Instituto dos Advogados Brasileiros desde Montezuma,* "sumariar os trabalhos de Silva Costa é quase traçar a história do Instituto nesse período". Pág. 88.
Silva Costa foi também representante da Cia. Pedro I, procurador nomeado por Pedro II, depois de seu banimento, para tratar de seus interesses; professor da faculdade livre de Ciências Jurídicas e Sociais no Rio de Janeiro e membro da Associação Hortícola de Petrópolis. Publicou vários trabalhos na *Revista Jurídica* entre 1862 e 1873.

[22] Em ata de 23/6/1873.

[23] Em ata de 4/8/1873.

[24] Liberato Barroso foi um defensor da separação Igreja – Estado na linha do catolicismo liberal à Montalember. Sustentou-o abertamente em princípios de 1869, na segunda sessão da Conferência Radical no Rio de Janeiro. Veja Sérgio Buarque de Hollanda ... op. cit, p. 330.

[25] O empenho de Caetano Alberto pela regulamentação do casamento civil refletia sua preocupação em dar condições para que a imigração de populações com culturas e religiões diferentes fosse atraente, constituindo-se numa opção de mão-de-obra ao trabalho escravo.

[26] *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros,* Ano II, Tomo II, nº 2, 1863, p. 113.

[27] A partir do trabalho de Caetano Alberto Soares de 1846, João Maurício Wanderley, depois Barão de Cotegipe, apresentou à Câmara dos Deputados um projeto com as mesmas idéias. Porém como sabemos, só tornou-se lei em 1890. Veja Sá Viana, *Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, 50 Anos de Existência,* 1894, pp. 30-31.

[28] Op. cit. p. 47.

[29] Em todas as atas só há referência a este membro do Instituto como Nogueira.

[30] Relato da ata de 1/6/1874.

[31] Segundo a ata, foi eliminado o parágrafo 2º do projeto, ficando para as sessões seguintes a discussão do 2º capítulo.

[32] Em ata de 28/6/1875.

[33] Idem.

[34] Em ata de 12/7/1875.

[35] Idem.

[36] Eis algumas das questões debatidas:

1 – "As circunstâncias agravantes e atenuantes têm um valor próprio e absoluto, ou o valor relativo e de comparação para o efeito de agravar ou atenuar a pena? Concluiu o Instituto que "as circunstâncias têm um valor próprio e absoluto e não relativo e de comparação dependente da apreciação do juiz". Ata de 1/5/1876.
2 – " Se o indivíduo que retira-se para fora do Império, deixando poderes de receber a primeira citação a procurador e bens no Império, pode neste ser demandado". Não foi apresentada uma conclusão. Ata de 26/6/1876.
3 – Reforma dos estatutos.
4 – Exercícios da profissão de advogado, a partir de relatório de Giffenig de Niemeyer lido em sessão de 6/12/1875.
5 – Caráter da advocacia, a partir de relatório de Giffenig de Niemeyer lido em sessão de 12/5/1876.

[37] Em ata de 28/5/1877.

[38] O casamento civil no Brasil teve que esperar a mudança de regime para ser oficializado através do Decreto nº 181, de 24/1/1890. Já as sociedades anônimas foram instituídas pela Lei nº 8.821, de 1879.

O projeto do Instituto sobre o casamento civil encontra-se na *Revista do IOAB*, Tomo VIII, 1871 a 1880, p. 365. O de sociedades anônimas não foi registrado.

[39] Vale registrar que outro importante republicano do período, Silva Jardim, tomou assento no Instituto em 18/10/1888.

[40] Sá Vianna, *Cinqüenta anos* ... p. 57.

[41] Em ata de 7/9/1875.

[42] Veja Cap. II – Perdigão Malheiro e Nabuco de Araújo: momentos de avaliação.

[43] Em ata de 7/9/1875.

[44] Idem.

[45] Este projeto não foi publicado na Revista do Instituto.

[46] A ata de 27/10/1880 traz uma lista dos temas propostos para as tais monografias.

[47] Como não foram encontrados os estatutos da reforma de 1880, a comparação só pôde ser feita entre os de 1882 e os da ocasião em que o Instituto foi fundado (1843).

[48] Nota-se que a definição do Instituto como uma entidade científica foi suprimida, demonstrando que algum tipo de discussão, e, naturalmente, oposição, teve a idéia na Casa.

[49] O Instituto debateu as seguintes questões de 1878 a 1889:

1 – A penhora de apólices da dívida pública. Atas de 20/6/1879 e 27/11/1880.
2 – A sociedade mercantil, proprietária de bens de raiz, pode aliená-los ou hipotecá-los independentemente da outorga da mulher do sócio casado e da prova de que bens não estão gravados por qualquer ônus, com relação a esse sócio? Ata de 30/11/1883.
3 – Cabe revista das decisões da Relação nos crimes do art. 12 parágrafo 7 do Código do Processo Criminal? Atas de 9/6, 18/8 e 1/9/1887. A conclusão do Instituto foi pela afirmativa.
4 – Das relações jurídicas, especialmente após a Lei de 28/9/1885, dos sujeitos à condição servil. Atas de 21/7, 3/11 e 17/11/1887.
5 – A participação das mulheres no comércio, mais especificamente, se as mulheres podem comerciar no lugar dos maridos proibidos pelo artigo 2º do Código de Comércio. Atas de 4/8 e 6/10/1887. A conclusão do Instituto foi afirmativa.
6 – Sobre o cumprimento de concordatas e reabilitação *ipso facto* do falido. Ata de 25/10/1888. A conclusão do Instituto foi que haverá a reabilitação com decreto judiciário proferido pelo comércio.
7 – A falta de registro, no prazo legal, do instrumento de uma sociedade comanditária importa solidariedade do sócio comanditário? Atas de 8/11 e 28/11/1888.
8 – Se a mulher graduada em Direito pode exercer a advocacia e a magistratura. Ata de 15/11/1888.
Além, naturalmente, dos debates sobre administração interna.

[50] A atuação do IAB diante do processo de abolição da escravatura será abordado em capítulo à parte.

[51] Giffenig de Niemeyer achava inoportuna a elaboração de um projeto sobre o assunto pelo IAB, já que o Governo Imperial havia apenas pedido uma informação. Varela defendia a criação dos tribunais em todo o país. Thomaz Alves preferia o aperfeiçoamento da legislação crimimal.

[52] O projeto foi publicado na *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados*, tomo IX, 1881 e 1882, p. 11.

[53] A defesa dos réus pobres foi preocupação constante do Instituto no período, tendo sido criadas várias comissões. Foi considerado, inclusive, um dos objetivos da entidade, expresso em estatuto, como foi citado anteriormente.

[54] Relatório publicado na *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, tomo IX, 1881 e 1882, p. 1.

[55] Sobre a discussão e tramitação do projeto na Assembléia Constituinte veja Alberto Venâncio Filho, *Das Arcadas ao Bacharelismo, 150 anos de Ensino Jurídico no Brasil*, 1977, capítulo 2.

[56] A criação dos primeiros cursos jurídicos no país foi abordada no 1º capítulo deste trabalho.

[57] Sobre o teor dos referidos projetos veja Roque Spencer, *A Ilustração*... pp. 236-241.

[58] Sobre o desenvolvimento do pensamento brasileiro a respeito da idéia de universidade veja Roque Spencer ... op. cit. Segunda Parte: A Universidade Malograda e o Triunfo do Ensino Livre e Luiz Antônio Cunha, *A Universidade Temporã. O Ensino Superior da Colônia à Era Vargas*, 1980.

[59] Sobre o projeto do Ministro Paulino Soares de Souza veja Roque Spencer ... op. cit. pp. 246-265.

[60] Op. cit. p. 6.

[61] Op. cit. p. 7.

[62] Veja Roque Spencer, *A Ilustração* ... Cap. I.

[63] Sobre o conteúdo e discussões do projeto de Homem de Melo veja Roque Spencer ... op. cit. pp. 341-368.

[64] *Revista do Instituto* ... op. cit. p. 8.

[65] Op. cit. p. 9.

[66] O projeto de Homem de Melo não teve aceitação no meio político, considerado excessivamente centralizador. Findo o Império, a universidade brasileira não se tornou realidade. Data de 1909 a primeira universidade do país, a de Manaus, dissolvida em 1926. Veja Luiz Antônio Cunha ... Op. cit. cap. III.

[67] Foram encontrados fragmentos de oito sessões ao longo do ano de 1889.

[68] Discutiu-se também no ano a seguinte questão: "Subsistem as prerrogativas do comerciante matriculado, que deixa o exercício da respectiva profissão"? Atas de agosto e setembro de 1889.

[69] O parêntese indica palavra ilegível na ata manuscrita.

Capítulo IV

O IAB e a escravidão no Brasil